

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

N.º 086/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, Feira de Santana/BA, C.E.P.: 44094-000, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MICHELLE DAIANA FERREIRA DANTAS LUSTOSA 01874863520**, empresa inscrita no CNPJ sob n.º 26.763.702/0001-10, com sede na Avenida Deputado Colbert Martins da Silva, n.º 798, Andar 798, Tomba, C.E.P.: 44.091-002, Feira de Santana, neste ato representada por **Michelle Daiana Ferreira Dantas Lustosa**, brasileira, microempresária, portador da cédula de identidade RG n.º 0887694969, SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 018.748.635-20, na forma do seu Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, ao final assinado presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de recarga de extintores, aquisição de placas de sinalização fotoluminescente, manutenção preventiva de mangueiras de incêndio e sistema de hidrantes, manutenção preventiva de alarme de incêndio, em conformidade com a NR 23 a qual dispõe sobre a Proteção contra incêndio, bem como em observância às normas previstas na Portaria n.º 3.214/78, a serem ofertados à Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada no Município de Feira de Santana/Ba, conforme consta na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a constituir parte integrante do presente ajuste independentemente da sua literal transcrição.

Parágrafo Primeiro- São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

- Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e Receita Federal, dívida ativa com a União e a Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO



26.763.702/0001-10
PRIME EXTINTORES E PROJE
AV. DEP. COLBERT MARTINS DA SILVA, 7
CIS - TOMBA - CEP: 44.091-002
FEIRA DE SANTANA-BA

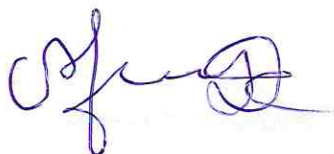
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se for do interesse e conveniência das partes, através de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), em observância à Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente Contrato, conforme abaixo descrito:

DETALHE DO ESCOPO		Tipo		Material e Códigos		VENCIMENTOS, INÍCIO E TÉRMINO DA RECARGA		Total Geral		
		Unid.	Quant.	Código e Tipo	Valor Unitário dos Itens	VENCIMENTO	PRÓXIMO VENCIMENTO O DEPOIS DA REALIZAÇÃO	Total Unitário	Valor Total	
ITEM	SERVIÇOS PRELIMINARES	SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO				PRODUTOS E VALORES				
1	EXTINTOR AP 10L ÁGUA PRESSURIZADA MANUTENÇÃO E RECARGA COM GARANTIA DE 12 MÊSES	7	UND	023P06	R\$ 40,00	SETEMBRO DE 2019	SETEMBRO DE 2020	R\$ 280,00	R\$ 280,00	
2	EXTINTOR PÓ BC 4KG MANUTENÇÃO E RECARGA COM GARANTIA DE 12 MÊSES	3	UND	4PMPGBC	R\$ 45,00	SETEMBRO DE 2019	DESEMBRO DE 2020	R\$ 135,00	R\$ 135,00	
3	EXTINTOR PÓ BC 6KG MANUTENÇÃO E RECARGA COM GARANTIA DE 12 MÊSES	4	UND	AP10LPM	R\$ 55,00	SETEMBRO DE 2019	DEZEMBRO DE 2020	R\$ 220,00	R\$ 220,00	
4	EXTINTOR CO ² BC 6KG MANUTENÇÃO E RECARGA COM GARANTIA DE 12 MÊSES.	3	UND	CO26KPM	R\$ 85,00	SETEMBRO DE 2019	DEZEMBRO DE 2020	R\$ 255,00	R\$ 255,00	
5	REVISÃO E VERIFICAÇÃO COM TESTES EM SISTEMA DE ALARME PÂNICO E INCÊNDIO E SEUS 4 PONTOS DE ATUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO SE NECESSÁRIO GARANTIA TRÊS MÊSES E COM UMA VISITA NO TÉRMINO DOS TRÊS MÊSES PARA AVALIAÇÃO.	1	UND	030UDAP	R\$ 280,00			R\$ 280,00	R\$ 280,00	
6	AQUISIÇÃO DE PLACA FOTOLUMINESCENTE PROIBIDO ESTACIONAR JUNTAMENTE COM A INSTALADAS NO LOCAL, NORMA ABNT NBR 13434-2 GARANTIA TRÊS MÊSES.	2	UND	023PEFL	R\$ 15,00			R\$ 30,00	R\$ 30,00	
7	AQUISIÇÃO DE PLACA FOTOLUMINESCENTE (E3-NBR) JUNTAMENTE COM A INSTALADAS NO LOCAL, NORMA ABNT NBR 13434-2 GARANTIA TRÊS MÊSES.	21	UND	PFABR70A	R\$ 15,00			R\$ 315,00	R\$ 315,00	
8	ENSAIO HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS DE HIDRANTE E REVISÃO NOS ABRIGOS PARA HIDRANTE COM OS ESQUICHOS, CONEXÕES E AS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DE 15 MTS. GARANTIA DE TESTES UM ANO.	4	UND	ENMH56	R\$ 45,00	DEZEMBRO DE 2018	DEZEMBRO DE 2019	R\$ 180,00	R\$ 180,00	
9	VALOR TOTAL DOS ITENS COM DESCONTOS:	ORÇAMENTO: R\$1.695,00 - R\$15,00 DESCONTOS = R\$1.680,00						R\$	1.680,00	

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser realizado por meio de boleto bancário, a ser efetuado na conta corrente n.º 24300-0, Agência 777-3, Banco Bradesco, de titularidade da empresa, em nome de **Michelle Daiana Ferreira Lustosa**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja a emissão de nota fiscal, a ser apresentada pela CONTRATADA.



26.763.702/0001-10
 PRIME EXTINTORES E PROJETOS
 AV. DEP. COLBERT MARTINS DA SILVA, 798
 CIS - TOMBA - CEP: 44.091-002
 FEIRA DE SANTANA-BA



Parágrafo Segundo – As parcelas não-pagas até a data ajustada poderão ser pagas o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

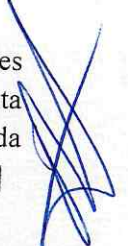
São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir o objeto do contrato, nos estritos moldes da cláusula primeira deste instrumento, bem como cumprir todas as determinações descritas na Proposta;
2. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor bem como pela falta de segurança do produto;
3. Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
4. Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso;
5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
6. Requerer ao Conselho Administrativo do INTS autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do INTS;
7. Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
8. Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
9. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
10. Assumir total responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos eventualmente causados a terceiros em razão de má-qualidade do produto, bem como sobre a produção, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biocombustíveis e certificação de sua qualidade, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE;
11. Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
12. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da



26.763.702/0001-17
PRIME EXTINTORES E PROJE
AV. DEP. COLBERT MARTINS DA SILVA,
CIS - TOMBA - CEP: 44.091-000



CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;

13. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

14. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre a CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento, não existe vínculo de qualquer espécie;

15. Não existe com a CONTRATANTE, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada a contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios.

Das Obrigações da CONTRATANTE:

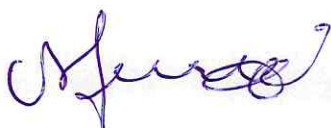
1. Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato;
2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
3. Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venha ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil;
4. Conferir a documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
5. Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO


O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprirem as obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.



26.763.702/0001-10
PRIME EXTINTORES E PROJETOS
AV. DEP. COLBERT MARTINS DA SILVA, 798
CIS - TOMBA - CEP: 44.091-002
CIDA DE SANTANA-BA



Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Terceiro – Caso o Contrato de Gestão celebrado entre o **Poder Público** e o **INTS** seja rescindido, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente ajuste, desde que seja previamente, comunicada no prazo de 90 dias, estando a **CONTRATANTE** isenta de pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos dos investimentos necessários à execução do presente contrato.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 18 de dezembro de 2018.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
NA GESTÃO PÚBLICA – INTS**

Michelle Dairana Ferreira Dantas Lustosa
MICHELLE DAIANA FERREIRA DANTAS LUSTOSA 01874863520

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

26.763.702/0001-10
PRIME EXTINTORES E PROJETOS
AV. DEP. COLBERT MARTINS DA SILVA, 798
CIS - TOMBA - CEP: 44.091-002
FEIRA DE SANTANA-BA